

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, № 30 - CENTRO — PEDRA BONITA/MG — CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - Telefone: 031 3872-9106

Contrato n° 001/2023

PROCESSO Nº 001/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 07.769.603/0001-00, com sede à Travessa Nicolau Viana, n° 30, Centro, Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Senhor José Mario Queiroz, brasileiro, casado, CPF: 558.068.136-49, residente no Córrego do Café, Zona Rural, Pedra Bonita – MG, e a empresa: RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.780.640/0001-55, com sede à Rua Castelo Santarém, 105, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-220, neste ato representada por Rafael de Paiva Sousa, OAB/MG 106.930, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93, modificada pela Lei Federal n° 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico especializado em advocacia, assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Bonita, no âmbito do direito público, em especial, acompanhamento e consultoria nos processos licitatórios, inclusive, visando a implantação da nova lei de licitações (lei federal n.º 14.133/21), bem como elaboração de projeto/estudo, visando a revisão geral da Lei Orgânica do Município de Pedra Bonita e do Regimento Interno da Câmara Municipal, com o fim de adequá-los ao atual contexto social e jurídico vigente, tendo em vista as suas constantes modificações e evoluções atendendo ao primado da Constituição Federal vigente e demais legislações federais.

Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Processo de Licitação nº **001/2023** – Inexigibilidade nº **001/2023** que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse.



CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, № 30 - CENTRO — PEDRA BONITA/MG — CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - Telefone: 031 3872-9106

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução do presente Contrato:

- I Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- II Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.
- III Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.
- IV O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- V Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- VI Compete ainda ao CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA<mark>S O</mark>BRIGAÇÕES DAS <mark>P</mark>ARTES:

São obrigações das partes:

I - Do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- b) notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- c) colocar à disposição do Contratado suas instalações para a realização conjunta das atividades;
- d) prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos do Contratado;

II - Do CONTRATADO:

 a) - Executar os trabalhos objeto do presente contrato observando rigorosamente todas as orientações da Presidência da Câmara Municipal, bem como as instruções e normas da legislação vigente.



CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, № 30 - CENTRO — PEDRA BONITA/MG — CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - Telefone: 031 3872-9106

- b) Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho, bem como com a comunidade em geral;
 - c) Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;
- d) Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
 - e) Cumprir integralmente a jornada de trabalho.
- f) Os serviços serão realizados no escritório do Contratado e eventualmente, em outro local, caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada pela Secretaria da Câmara Municipal, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

- § 1º O CONTRATADO se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- § 2º O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pelos serviços aqui pactuados, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), cada uma.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A importância descrita na cláusula anterior, será paga ao CONTRATADO em 10 (dez) parcelas, com vencimento todo dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, № 30 - CENTRO — PEDRA BONITA/MG — CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - Telefone: 031 3872-9106

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual, cuja(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria(s) econômica(s) serà(ao) a(s) seguinte(s): 01.01.01.031.0002.4003.339035 (Ficha Orçamentária nº 9), e à conta de dotação(s) orçamentária(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente instrumento de contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

- § 1º Além das hipóteses pr<mark>evistas no art. 78 da lei nº</mark> 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- I Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: 📳 🔘

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

- § 1° Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.
- § 2° O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, № 30 - CENTRO — PEDRA BONITA/MG — CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - Telefone: 031 3872-9106

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Licitação nº **001/2023** – Inexigibilidade nº **001/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou conseqüente do presente contrato. E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Pedra Bonita/MG, aos 1	3 de <mark>M</mark> arço de 2023.	
José Mario Queiroz PRESIDENTE		
		1001011

RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 26.780.640/0001-55 Rafael de Paiva Sousa OAB/MG 106.930

TESTEMUNHAS: